PROJETO DE LEI Nº 276/2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Mulher Segura", destinado à orientação e conscientização das mulheres quanto ao uso seguro, consciente e responsável de aerossol de defesa pessoal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Mulher Segura", destinado à orientação e conscientização das mulheres quanto ao uso seguro, consciente e responsável de aerossol de defesa pessoal, observada a legislação aplicável.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – orientar sobre a utilização correta e responsável do aerossol de defesa pessoal;

II – conscientizar sobre as situações adequadas para sua utilização;

III – orientar quanto aos cuidados de armazenamento, conservação e manuseio;

IV – informar sobre os limites legais relacionados à utilização do instrumento.

Art. 3º Para a execução do Programa, poderão ser realizadas palestras, oficinas, cursos, campanhas educativas e outras atividades de orientação.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e profissionais habilitados.

Art. 5º A utilização do aerossol de defesa pessoal deverá observar a legislação vigente, não cabendo ao Programa autorizar, regulamentar ou ampliar as hipóteses legais de aquisição ou utilização do produto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 22 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Mulher Segura", destinado à orientação e conscientização das mulheres quanto ao uso seguro, consciente e responsável do aerossol de defesa pessoal, observada a legislação vigente.

A Lei Federal nº 15.474, de 23 de julho de 2026, autorizou, em todo o território nacional, a comercialização, a aquisição e a posse de aerossol de extratos vegetais para fins de defesa pessoal da mulher, desde que observadas as condições estabelecidas pela legislação e pelos órgãos competentes. A norma também estabelece que a utilização do dispositivo deve ocorrer de forma proporcional e moderada, exclusivamente para repelir agressão injusta, atual ou iminente.

A nova legislação representa importante instrumento de proteção pessoal das mulheres, mas a autorização legal para aquisição e posse deve ser acompanhada de informação adequada sobre o uso correto e responsável do produto.

Nesse sentido, o Programa "Mulher Segura" pretende promover ações educativas que possibilitem às mulheres conhecer os cuidados relacionados ao manuseio, armazenamento e conservação do aerossol, bem como compreender os limites legais de sua utilização.

O projeto busca prevenir o uso inadequado ou desproporcional do dispositivo, deixando claro que sua finalidade é a proteção diante de uma situação de agressão, e não o confronto ou a utilização indiscriminada.

Dessa forma, o Programa poderá promover palestras, oficinas, campanhas e outras atividades de orientação, contribuindo para que as mulheres de Salvador tenham conhecimento suficiente para utilizar, quando legalmente cabível, o aerossol de defesa pessoal de maneira consciente, responsável e dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Ressalte-se que a proposição não pretende regulamentar a aquisição, a comercialização ou o uso do aerossol, matérias submetidas à legislação federal e aos órgãos competentes. Seu propósito é exclusivamente educativo e orientativo.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 22 de setembro de 2026

ISABELA SOUSA